



Memo. 385/2021/SEMOB

Redenção – PA, 30 abril de 2021.

DE: **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana**  
Sr. Jose Wilker Muniz de Sousa

PARA: **Prefeito Municipal de Redenção**  
Sr. Marcelo França Borges.

REF: ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO NO PERCENTUAL DE 25%

JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Aditivo de Acréscimo de 25% do quantitativo dos itens do Contrato nº 320/2020.

**Contratada:** M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI

**Objeto:** Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço para adequação e substituição de iluminação pública com utilização de pontos de luminárias de led, em bairros, praças, logradouros públicos, incluindo a mão de obra de retirada das luminárias antigas e instalação das novas, por meio de recursos próprio.

Sr. Prefeito,

Em atenção à solicitação feita pelo Departamento de Iluminação Pública - DIP, vimos apresentar justificativa, com fundamento no inciso I, alínea "b" e §1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 2º do Decreto Municipal nº 23, de 02.01.2017, para proceder com o 1º TERMO ADITIVO, destinado ao acréscimos de até 25% do quantitativo do contrato nº 320/2020, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando -se em 30.11.2020 extinguindo-se em 30.11.2021, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE PONTOS DE LUMINÁRIAS DE LED, EM BAIRROS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E INSTALAÇÃO DAS NOVAS, POR MEIO DE RECURSOS PROPRIO.** Celebrado com a empresa M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI, com sede na Quadra 501 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Lote 06, ACSU SO 50, Edifício Amazonia Center, Sala 208, Plano diretor Sul, no município de Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.867.833/0001-73, neste ato constituído por seu representante o Sr.º **HEVERTON AUGUSTO CHAGAS COSTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 959521 SPP/TO e CPF/MF nº 043.230.961-60, residente e domiciliado à Quadra 305 SUL, Rua 05, qd.20, lote 06, Município de Palmas/TO.

**CONSIDERANDO** a contratação em tela, autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na **Modalidade Pregão Presencial – SRP Nº 029/2020, Processo Licitatório Nº 137/2020 com preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2020.** Com o valor global em conformidade a com planilha descritiva dos serviços, quantidade, e preços, assim como a proposta de preços da contratada, estimado em **R\$ 4.858.500,00 (Quatro milhões oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais);**

**CONSIDERANDO** o disposto na Alínea "b", Inciso I, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual admite, com as devidas justificativas, a alteração do valor contratual para fazer frente ao aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelo Departamento de Iluminação Pública – DIP, com anuência do Fiscal de Contrato, onde requer o acréscimo dos quantitativos, em razão de que não há mais saldo contratual, nos referidos itens para execução do mesmo, fazendo -se necessário, para complementar as necessidades daquele departamento,



visando assegurar a qualidade na iluminação pública das ruas e avenidas do município, para melhorar a visibilidade de condutores e pedestres e promover mais segurança além de inovar o aspecto visual;

**CONSIDERANDO** que o valor total de tal acréscimo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos (3) três itens, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo, e Proponentes da descrição do Contrato, o pedido de aditivo no percentual acima citado ao Contrato nº 320/2020, se justifica, de forma a dar continuidade aos serviços executados pelo **DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DIP**, da Secretaria Municipal de Obras, e Infraestrutura Urbana e seus Departamentos agregados;

**CONSIDERANDO** que o percentual de acréscimo solicitado não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente ao acréscimo sobre o valor inicial do contrato, visando atender o interesse público e dar continuidade da prestação de serviços.

1. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável, legal e justificada, o aditamento no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao supracitado contrato;

1.1. Objetivando maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica e menor custos de manutenção por meio da adoção de sistemas de gestão inteligente e da possibilidade de monitoramento, melhor qualidade do serviço público de iluminação para a população, maior percepção de segurança e aumento da atratividade de áreas da cidade durante a noite. Além da economia com custeio, a medida guarda consonância com as políticas de sustentabilidade preconizadas pelo Município que exortam a adoção de providências para a racionalização de gastos públicos;

1.2. Pretende-se, assim, uma efficientização do Sistema de Iluminação Pública customizada, rentável e vantajosa para o Município, que efetivamente atenda ao interesse público.

1.3. Os parâmetros de Iluminação tradicionais, apresentam maiores gastos em relação ao sistema de iluminação pública com utilização de pontos de luminária de LED, com uma simples e significável redução nos gastos com energia elétrica, o que ocasiona uma grande economia nos custos. então vejamos comparativo:

1.3.1. **Comparativo:** Vapor de Mercúrio/Sódio/Metálico possuem uma vida útil média de 15.000 horas, enquanto que as luminárias em LED possuem uma vida útil mínima de 60.000 horas, podendo chegar a mais de 120.000 dependendo do produto. Reduzindo drasticamente os custos com energia e manutenção, dando maior eficiência aos recursos públicos, bem como à rede de iluminação pública.

1.3.2. **Lâmpadas de vapor metálico:**

Vida útil de aproximadamente 15.000 horas;

Eficiência luminosa de aproximadamente 80 l/W;

IRC em torno de 60%.

1.3.3. **Lâmpadas de Estado Sólido (LED):**

Vida útil acima de 60.000 horas;

Eficiência luminosa em torno de 50 l/W;

IRC pode variar de 50 a 90%.

1.4. Daí a necessidade de aditar o contrato nº 320/2020, para que atenda o prosseguimento da prestação dos serviços e sejam prestados com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra técnica especializada, considerado ser indispensável à satisfação do interesse público.



2. Conforme justificativa faz-se necessário o presente aditivo contratual, com o intuito de acrescentar os quantitativos ao contrato avençado no município, de modo a complementar a sequência do objeto do contrato.

3. Destarte, o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja a mesma autoriza o acréscimo do quantitativo inicial do contrato, o que representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, e do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no **§ 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993**. A fim de se manter a continuidade ao atendimento do objeto do Contrato, sendo a prestação de serviço para adequação e substituição de iluminação pública, com utilização de pontos de luminárias de LED, em substituição, melhoria e manutenção da rede de iluminação pública do município de redenção, incluindo a mão de obra de retirada as luminárias antigas e instalação das novas, considerando que não há mais saldo contratual, nos referidos itens para execução dos mesmos.

4. Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o acréscimo quantitativo conforme **Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93** menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(....)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

5. Em sendo esse cenário, o limite para a realização do acréscimo quantitativo será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial global (incluído todos os itens), nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, montante este que poderá ser utilizado em um ou mais itens do contrato, conforme a necessidade da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE
01	LUMINARIA DE LED 120W LUZ BRANCA – BIVOLT Luminária de LED 120W luz branca - Bivolt Automática com base para relé acoplada e braço galvanizado à fogo de 3 metros curvo 48mm com sapata e 02 furos, relé fotoelétrico 220V, com 02 parafusos e porcas 16x125, 02 conectores, 08 metros de cabo flexível de 2.5mm.	UNID.	1500
02	LUMINARIA DE LED 150W LUZ BRANCA – BIVOL Luminária de LED 150W luz branca - Bivolt Automática com base para relé acoplada e braço galvanizado à fogo de 3 metros curvo 48mm com sapata e 02 furos, relé fotoelétrico 220V, com 02 parafusos e porcas 16x125, 02 conectores, 08 metros de cabo flexível de 2.5mm.	UNID.	1500
03	MÃO DE OBRA DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA. Serviço de mão de obra para desinstalação e instalação de luminárias em poste de energia elétrica.	SV	3000

A Administração se sentiu na obrigação, de promover o acréscimo do Contrato em epígrafe, conforme a justificativa, uma vez que os produtos/serviços fornecidos pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, onde durante a vigência do contrato o atendimento foi prestado satisfatoriamente;

Sem contar que, a empresa manterá os mesmos preços constantes no contrato originário nº 320/2020 de 30.11.2020, os quais demonstram vantajosidade para a Administração, tendo em vista que os preços foram registrados



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

---

na Ata de Registro de Preços nº 002/2020 de 30.11.2020, decorrente do Pregão Presencial – SRP nº 029/2020, Processo Licitatório nº 137/2020 de 19.11.2020.

Dessa forma, visando atender o interesse público e dar continuidade a prestação dos serviços, faz-se necessária o acréscimo de quantitativo da respectiva linha em comento, ficando ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato, naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento;

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup>, que autorize o aditamento contratual conforme proposto.

É nossa justificativo, salvo melhor entendimento.



**JOSE WILKER MUNIZ DE SOUSA**

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.  
Decreto nº 002/2021